



RECURSO VOLUNTÁRIO 037/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063002547-9

RECORRENTE: J. LAGES E CIA. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 207/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO PRÓPRIO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado